



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ**
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA ANAÍTA ROCHA, 32 - FONE (89) 3449-1185
CEP 64640-000

Lei nº 451 /2016, de 09 de dezembro de 2016.

**"Altera a redação do inciso I do
artigo 1º da Lei Municipal nº 90,
de 03 de novembro de 1978, e dá
outras providências.**

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, no uso de suas atribuições, o que dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal, c/c o artigo 7º da Lei Orgânica do Município, faz saber aos munícipes que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Prefeito, sanciona e promulga a seguinte lei:

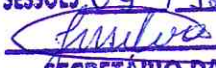
Artigo

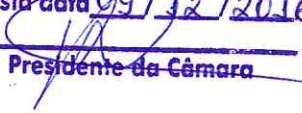
1º

I-) A zona urbana do município de Santo Antônio de Lisboa terá seus limites tomando como ponto a praça Justino Batista, onde começa o seu perímetro, se estendendo três quilômetros ao norte, três quilômetros ao sul, quatro quilômetros ao leste, e três quilômetros ao oeste, fechando assim o seu perímetro que compreende a zona urbana do município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio de Lisboa (PI), 09 dezembro de 2016.

APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
POR unanimidade SALA DOS
SESSÕES 09 / 12 / 2016

SECRETÁRIO DA CÂMARA

Promulgado
Nesta data 09 / 12 / 2016

Presidente da Câmara

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Lisboa-PI, sob o número 451 de 09 de dezembro 2016.

Sancionada em 12/12/2016

Promulgada na mesma data.


Francisco de Assis Rocha Cipriano
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ**
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA ANAÍTA ROCHA, 32 - FONE (89) 3449-1185
CEP 64640-000

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente e Srs. Vereadores,

Considerando que o perímetro urbano do município de Santo Antônio de Lisboa foi delimitado há mais de 37 anos, com o crescimento constante do nosso município, se faz necessário a fixação de novos limites que compreende a zona urbana do município.

Com o passar dos anos, o nosso município, cresceu, se desenvolveu, surgiram novos bairros, sendo necessário a ampliação do perímetro da nossa zona urbana, para que assim a cidade possa crescer com o aumento de sua zona urbana, condição mais do que necessária para o seu desenvolvimento.

Com o surgimento de novos bairros localizados além dos limites do perímetro urbano do nosso município definidos em lei datada do ano de 1979, porém hoje já interligados com a zona urbana, se faz necessário o aumento de sua abrangência, para que assim possamos crescer e se desenvolver.

Isto posto, julgamos com o direito de solicitar a compreensão e colaboração dos senhores Edis no que tange à análise, votação e aprovação desta proposição em CARÁTER DE URGÊNCIA nos termos dispostos no Regimento Interno deste Augusto Poder.

Diante do exposto submeto à apreciação e aprovação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Público Municipal através de seu Representante Legal, a fixar novos limites para a zona urbana no município de Santo Antônio de Lisboa.

Sendo só o que se me depara no momento, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de estima e consideração.


Francisco de Assis Rocha Cipriano
Prefeito Municipal